

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2017**

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAS INTERESSADAS EM RECEBER INCENTIVOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2780/2017.**

**ADRIANA KÁTIA TOZZO**, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, na forma de CHAMADA PÚBLICA, aos interessados em receber incentivos do Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2780/2017, e que no dia **12/04/2017**, às **09:00 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul/RS, procederá no recebimento e abertura dos envelopes.

#### **1. DOS INCENTIVOS**

Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais, de prestação de serviço e agroindustriais, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos do Poder Público Municipal poderão consistir em:

**I** - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

**II** - empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

**III** - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

**IV** - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

**V** - isenção de tributos municipais, desde que não haja impedimentos da legislação federal ou estadual;

**VI** - restituição de parcela do retorno do ICMS;

**VII** – pagamento de aluguel mensal de terreno ou sede, veículos, máquinas, equipamentos e outros, durante período certo e determinado de até 120 (cento e vinte meses);

**VIII** - outros, na forma de lei específica.

#### **2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Poderão inscrever-se para pleitear os incentivos previstos na Lei Municipal nº 2780/2017, as empresas industriais, comerciais, de prestação de serviço e agroindustriais que queiram instalar-se no Município de Itatiba do Sul, ou ampliar suas atividades.

Os interessados deverão apresentar tempestivamente requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - licença ambiental nos órgãos competentes, quando obrigado pela legislação;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

O requerimento deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município se for o caso;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

### **3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

Os projetos e documentos apresentados pelas empresas inscritas serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itatiba do Sul, devendo ser avaliada a viabilidade do empreendimento e aferição das vantagens advindas ao Município.

### **4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

O montante do auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos aos projetos selecionados para receber incentivos do Poder Público dependerão, primeiramente, da disponibilidade financeira do Município, do interesse público que ficar comprovado pela análise dos documentos apresentados, e especialmente pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

## **5. DA CARTA DE INTENÇÕES**

O Poder Executivo, após a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de assinatura de Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 01 (um), ano contado da data do início das atividades do empreendimento, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, apurados na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 1177/2013.

Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

## **6. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão efetuar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul - RS, com sede na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, no horário de expediente, até a data designada para recebimento das inscrições. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3528-1170.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Edital é regido pela Lei Municipal nº 2780/2017, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, reputando-se como transcritas aqui todas as condições e requisitos para o pleito e o recebimento de incentivos do Poder Público Municipal.

Itatiba Sul/RS, 07 de março de 2017.

**Adriana Kátia Tozzo**  
Prefeita Municipal